

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXX/2024 PARA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade **XXXXXXXXXXXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu representante Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade civil sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 8.987/1995, 14.133/2021, E Lei Municipal n. 5.297/2024 e Decreto n. 107/2024 tendo como base a Concorrência Presencial nº 01/2024, Processo Licitatório nº 203/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA ROTATIVO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN “AREA AZUL”, CONFORME DISPOSTO LEI MUNICIPAL Nº 5.297/2024 E SUAS ALTERAÇÕES E NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.987/1995 E Nº 14.133/2021, conforme descritivo constante deste Edital e seus Anexos.

2.2. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor correspondente a __ % (_____por cento) sobre o faturamento bruto total demonstrado através do software de gestão e será recolhido aos cofres municipais até o vigésimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que os valores relativos ao percentual da concessão repassados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE deverão,

obrigatoriamente, ser depositados em conta específica fornecida pela CONCEDENTE.

Parágrafo único. O atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão implicará na atualização do principal, tendo como indexador o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou o que venha a substituí-lo, aplicação de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre montante do débito, acrescido de juro de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto da presente Concessão regem-se quanto à sua execução pelas normas contidas no Edital de Concorrência nº/2024 e seus anexos.

3.2: A área de abrangência do Estacionamento Rotativo Remunerado, de que trata a presente concessão, ocorrerá conforme Decreto Municipal n.107 de 08 de Novembro de 2024.

3.3 A Concessão é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (anos) a contar da assinatura do presente Contrato.

3.4 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de início, para iniciar os trabalhos de implantação do sistema. Implantando no mínimo 70% do total de vagas e 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de início para implantar no mínimo 95% do total das vagas.

3.5 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 100 (cem) dias a contar da emissão da ordem de início, para implantar totalmente o sistema.

3.6 A gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos deverá ser feita por meio de controle automatizado e informatizado, através de equipamentos eletrônicos de coleta e expedidores de comprovante de estacionamento, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte da CONCEDENTE, nos termos do Projeto Básico da Licitação que originou o presente contrato.

3.7 Os equipamentos a serem utilizados no sistema deverão permitir que os usuários tenham a possibilidade de obter o seu comprovante de tempo de estacionamento, através da utilização de pelo menos duas formas:

- a) Pagamento com moeda corrente nacional; e
- b) Através de créditos pré-pagos.

3.8 Os comprovantes de utilização do estacionamento não ficam obrigados a estarem visíveis no painel dos veículos estacionados, a fiscalização está condicionada a placa do veículo e fica a cargo dos Agentes Monitores.

3.9 - As vias públicas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo serão devidamente sinalizadas, através de placas de regulamentação, pintura no solo e meio-fio.

3.10- O tempo máximo de permanência na mesma vaga será de 120 (cento e vinte) minutos, sendo que ao final deste prazo, o veículo deverá sair da vaga.

3.11 - Caso o veículo permaneça estacionado na mesma vaga após o tempo estabelecido em lei, ficará sujeito ao aviso de irregularidade e às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 181, inciso XVII, inclusive a apreensão do veículo.

§ 1º- O veículo apreendido poderá ser retirado por seu proprietário, ou por terceiro, devidamente autorizado, mediante o pagamento das despesas de remoção e do depósito.

§ 2º- O estacionamento de veículos nas áreas estabelecidas como objeto do presente contrato, deverá ser mediante o uso do comprovante de tempo de estacionamento emitido pelos equipamentos eletrônicos, os quais deverão ser colocados no interior do veículo, no painel frontal, de forma visível, durante o período de ocupação da vaga.

§ 3º- O horário de estacionamento no perímetro compreenderá o período das 08h às 11h30min e das 13h:30min até às 17h:30min, de segunda a sexta-feira, e das 08 horas às 12 horas no sábado, ficando isento aos domingos e feriados, em ocasiões especiais, datas comemorativas ou em conformidade com o funcionamento do comércio local, o horário estabelecido neste artigo poderá ser alterado por ato do Poder Executivo Municipal, após consulta prévia ao órgão de trânsito do Município e comunicação a empresa concessionária.

§ 4º Em datas que ocorram eventos no Município o Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá alterar o horário do estacionamento pago, estendendo ou reduzindo os horários de cobrança ora estabelecidos, ou ainda dispensar o pagamento.

3.12 - O controle do funcionamento do sistema, o qual seja, fiscalização de horários e emissão de avisos de irregularidades ficam a cargo dos Agentes Monitores da Concessionária. As autuações por infrações no sistema de estacionamento rotativo pago, fica a cargo da Brigada Militar conforme convênio celebrado com o Município.

3.13 - A operacionalização do sistema, ou seja, sinalização, orientação de uso do sistema, divulgação e outras ações correlatas, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.14 - Estão isentos de pagamento da tarifa para ocupação de vaga em espaço público os veículos constantes no Artigo 8º da Lei Municipal 5.297/2024.

3.15 - Os valores das tarifas a serem pagas pelos usuários referente aos períodos de estacionamento e/ou utilização das áreas do estacionamento rotativo pago, são os abaixo descritos:

a) Trinta minutos: R\$ 1,00 (um real);

b) Sessenta minutos: R\$ 2,00 (dois reais);

c) Cento e vinte minutos: R\$ 4,00 (quatro reais);

d) ANUNCIO DE IRREGULARIDADE horário excedido no ticket = R\$ 12,00(doze reais);

e) ANUNCIO DE IRREGULARIDADE por falta de ticket = R\$ 15,00 (quinze reais);

f) Coletores de lixo e entulhos, oriundos da iniciativa privada = R\$ 15,00 (quinze reais por dia por container/coletor).

Parágrafo único: A fração mínima será de 30 (trinta minutos) e o período máximo de utilização do estacionamento será de 120 (cento e vinte) minutos.

3.16 O valor da tarifa poderá ser reajustado por meio de Decreto do Prefeito Municipal, em intervalos não inferiores a 02 (dois) ano, com um percentual no mínimo a variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período. Na ausência do IGP-M, será utilizado o índice oficial de atualização monetária que o substitua. Esse reajuste visa garantir a recomposição das condições econômicas e financeiras do contrato e deverá ser formalizado mediante processo administrativo.

3.17 - Caberá ao CONCEDENTE, através de seus agentes e/ou Brigada Miliar, a competência de aplicar aos infratores, com base nos dados emitidos pelos monitores da CONCESSIONÁRIA, das normas de estacionamento rotativo, as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. A concessionária deverá colocar 01 monitor para cada 50 vagas atendendo o disposto na legislação municipal, independentemente do sistema apresentado pela empresa, haja vista a necessidade de fiscalização presencial em tempo integral, bem como a comercialização dos tickets. Todos os monitores deverão operar com equipamentos que forneçam os bilhetes de estacionamento.

3.18- A CONCESSIONÁRIA será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos definidos no presente contrato.

3.19 - A CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatório de acordo com os relatórios emitidos pelos equipamentos eletrônicos, os quais deverão conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

§ 1º- Todas as informações deverão estar disponíveis à CONCEDENTE para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

§ 2º – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mapa de implantação dos equipamentos, sendo que os mesmo deverão ser previamente aprovados pela CONCEDENTE.

3.20 - O escritório administrativo da CONCESSIONÁRIA deverá ser no Município e em área central.

3.21 - A CONCESSIONÁRIA deverá:

I - Dar treinamento adequado aos empregados, especialmente no que se refere à legislação de trânsito, relações humanas, turismo.

II - Treinamento de sistema de informática dos parquímetros utilizados.

III - Fornecer uniformes a função em quantidade suficiente (inverno e verão), sendo que seu layout

deverá ter aprovação da CONCEDENTE e, deverão ser renovados periodicamente ou a pedido da CONCEDENTE.

3.22 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar amostras dos E-tiquete de estacionamento para avaliação e aprovação, que deverá conter as informações mínimas descritas no Projeto Básico.

3.23 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as características técnicas dos equipamentos, demonstrando a sua funcionalidade e a sua segurança quanto a fraudes, podendo inclusive a CONCEDENTE, exigir uma completa demonstração dos equipamentos a serem utilizados, sem nenhum ônus por parte da CONCEDENTE.

3.24 - A CONCEDENTE, através de seu órgão competente, poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso a documentos relativos ao faturamento.

3.25 - A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-lo sem serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que a CONCEDENTE entender inidôneos, desidiosos ou de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a CONCEDENTE, mensalmente, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS e ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.

3.26 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que a CONCEDENTE realizar, preservando-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2 executar os serviços, observando e cumprindo rigorosamente as especificações, prazos, quantidades, Termo de Referência, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todoo material, equipamento, mão de obra e instalações, necessários à execução dos serviços; responsabilizar pela qualidade dos serviços executados, bem como pela quantidade e qualidade dos materiais e da mão-de-obra empregados, e a diligenciar no sentido de serem conduzidas de acordo as técnicas aplicáveis;

4.3 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarcumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.4 arcar com todas as despesas bem como, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

4.4 satisfazer nas épocas oportunas as obrigações fiscais incidentes sobre o bem e serviços, mesmo que lançadas em nome da CONCEDENTE;

4.5 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os encargos tributários das três esferas: Federal, Estadual e Municipal, resultantes da execução dos serviços do presente edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e demais despesas indiretas;

4.6 Responsabilizar-se pelas contratações, inclusive mão de obra, preferencialmente munícipes de Frederico Westphalen/RS, que deverão ser regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;

4.7 CONCESSIONÁRIA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas relativas à saúde e de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (e portarias do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Administração ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

4.8 A inadimplência da CONCESSIONARIA, com relação aos encargos mencionados no subitem acima, não transfere à CONCEDENTE, a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato;

4.9 A CONCESSIONÁRIA garante o cumprimento do objeto de acordo com toda legislação pertinente ao objeto, em vigor;

4.10 A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos requisitos do § 2º do artigo 405 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), caso pretenda utilizar menores aprendizes no trabalho, sob pena das sanções previstas em lei e edital;

4.11 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local de execução dos serviços, e se obriga a substituir imediatamente qualquer empregado direta ou indiretamente subordinado, cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços;

4.12 responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens contratantes ou de terceiros, arcando com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

4.13 Compete à CONCESSIONÁRIA pagar toda e qualquer indenização por danos que venham a causar contra si, à coisa pública e a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, falha de sinalização,

negligência ou outros motivos que dêem causa a danos;

4.14 A CONCESSIONÁRIA se incumbe de responder perante a Administração por danos causados a terceiros, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos ou empregados, assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à Administração ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

4.15 Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas;

4.16 A CONCESSIONÁRIA manterá a CONCEDENTE permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos;

4.17 manter a execução do serviço de forma adequada, observando-se: a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação, atualidade dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço de acordo com as disposições previstas no artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

4.18 promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, e do serviço a ser prestado;

4.19 comunicar à CONCEDENTE qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem concedido e aos serviços a ele inerentes;

4.20 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

4.21 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

4.22 Atender, dentro do prazo previsto na notificação, a solicitação da CONCEDENTE para prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na Concessão;

4.23 Prestar contas da gestão da Concessão ao Poder Público e aos usuários nos termos definidos no contrato; Captar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

a) Repassar mensalmente à Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen o valor correspondente ao percentual fixado em sua proposta;

b) A licitante vencedora será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, com moeda corrente ou outros meios eletrônicos e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos definidos no Projeto Básico e no presente Edital.

c) A licitante vencedora deverá emitir relatório de acordo com os relatórios emitidos pelos equipamentos eletrônicos os quais deverão conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no

sistema, com identificação da forma de pagamento.

d) Um Relatório Mensal a Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento até o quinto dia útil anexando o comprovante de depósito do repasse do mês anterior.

h) Um Relatório Anual até o dia vinte de janeiro informando oficialmente o montante arrecadado e repassado no ano anterior.

i) Todas as informações deverão estar disponíveis à Administração Pública para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente

g) Publicar anualmente, demonstrações financeiras referente à CONCESSIONÁRIA;

h) Sujeitar-se à plena fiscalização conforme edital; Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONCEDENTE, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato de concessão, observando que toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente, podendo ser realizado processo de reequilíbrio econômico financeiro;

i) Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual;

j) Acompanhar o grau de satisfação da população usuária;

k) Transferir à CONCEDENTE ao findar a vigência do contrato de concessão, sem qualquer ônus para este, para a incorporação ao patrimônio público, toda a sinalização efetuada, seja ela horizontal ou vertical, necessária ao funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo, executada/adquiridas pela CONCESSIONÁRIA para operação do sistema.

l) Abastecimento dos serviços:

4.25 Correm por conta da CONCESSIONÁRIA todos os encargos, ônus e demais despesas referentes ao fornecimento de materiais para a execução dos serviços, bem como impressos em geral, avisos de regularização, tolerância, cartões de estacionamento, placas, postes galvanizados, tinta demarcatória, sinalização, veículos, rádio de comunicação, telefonia, ferramentas e todas as demais utilidades necessárias;

4.26 Os materiais a serem empregados nos serviços, fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser os mais adequados aos fins a que se destinam, e devidamente aprovados pela Administração.

4.27 Municpiar também todos os funcionários operativos com Equipamentos individuais de Proteção (EPI) tais como: protetor auricular, boné, sapato confortável, uniforme com faixas refletivas, etc., bem como protetor solar;

4.28 A CONCESSIONÁRIA é inteiramente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados;

4.29 É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas aos equipamentos, transportes para o local dos serviços, operações e manutenção da sinalização, reposição e outros.

4.30 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

4.31 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este item, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados;

4.32 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração;

4.33 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

4.34 Expedir a Ordem para Início do Serviço - OS;

4.35 Dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do contrato;

4.36 prestar à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários para a concessão, apresentando solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONCESSIONÁRIA;

4.37 A Administração exercerá ampla verificação do andamento dos serviços contratados, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a facilitar por todos os meios a fiscalização;

4.38 Ao poder executivo caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento do contrato;

4.39 receber mensalmente da CONCESSIONÁRIA repasse do percentual, correspondente à remuneração para a concessão dos serviços;

4.40 receber, sem qualquer ônus, ao final da vigência do contrato, para a incorporação ao patrimônio público, toda a sinalização efetuada, seja ela horizontal ou vertical, necessária ao funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo, executada/adquiridas pela CONCESSIONÁRIA;

4.41 Realizar as multas de trânsito em quantidade compatível com as fiscalizações da concessionária a fim de assegurar a taxa de respeito projetada no edital;

4.42 Nos termos do art. 29 da Lei 8.987/1995, incumbe à Administração:

- Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

- Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do edital;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- Incentivar a competitividade; e
- Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

CLAUSULA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA incorrerá em multa de:

5.1 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha constante em sua proposta comercial, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da ordem de início, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

5.2 3 % (três por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

5.3 5 % (cinco por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução total do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

5.4 Caso a contratada suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1 % (um por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual.

5.5 Caso a CONCESSIONÁRIA suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1 % (um por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha

de quantitativos e preços unitários, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual. A Declaração de inidoneidade será aplicada por meio de despacho fundamentado, assegurando ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

a) As multas deverão ser pagas até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, ou poderão ser cobradas judicialmente.

b) O valor estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, para efeito de aplicação das penalidades, sofrerão atualização nos mesmos índices que corrigir o valor da tarifa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 4 (quatro) anos contados da ordem de início, admitida a possibilidade de prorrogação pelo prazo necessário devidamente motivado em procedimento administrativa, em situação excepcionais, limitado a 04 anos, em conformidade COM A Lei Municipal n. 5.297/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEPÓSITO EM GARANTIA

Para a assinatura do contrato de concessão o vencedor pagará o valor de 40.000,00(quarenta mil reais) a título de outorga inicial, mediante depósito em conta bancaria indicada pelo município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Diretor do Departamento de Transito, Sr., ou servidor designada, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Implantar no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), XXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXX de 202x

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada